



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO Nº 360 /2020.**

**INDICO À MESA**, ao depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria Municipal de Transportes, ao que segue:

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

**Considerando** as recomendações do Ministério da Saúde veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

**Considerando** as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

**Considerando** que o Transporte Coletivo por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem ao uso do mesmo, quotidianamente para exercer atividades laborais, de saúde e afins.

**Considerando** a necessidade da pronta adoção de medidas visando à prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito do sistema de transporte coletivo da cidade;

**Considerando** a necessidade de Itaquaquecetuba continuar não medindo esforços para sanar o vírus, solicitamos providências do Executivo junto à empresa que dispõe da concessão pública de transportes, medidas em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em favor de:

PROTOCOLO 440/2020 - 23/03/2020 08:34 - PROCESSO 439/2020



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 360/2020.

I - Higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II - Manter a disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários da empresa, inclusive com a disponibilização de máscaras e outros equipamentos para sua segurança, além dos passageiros;

**Parágrafo Único** - Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

III - Fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

**Parágrafo Único** - Principalmente nos cuidados a se tomarem no transporte coletivo de passageiros.

IV - Realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo em cada viagem e ao final na garagem, com utilização de produtos e equipamentos de segurança determinados pela Secretaria Estadual de Saúde que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V - Realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI - Orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 20 de Março de 2020.

CELSO REIS

Vereador  
PSDB